

Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 101/96

ASSUNTO: Capital Social

(Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo)

Considerando que o registo das instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal abrange entre outros elementos os respeitantes ao capital social e ao capital realizado.

Considerando que algumas instituições possuem estatutariamente um capital variável,

O Banco de Portugal no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g) do artigo 23.º da sua Lei Orgânica determina:

- 1.** A Caixa Central e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo devem, para efeitos de registo, declarar ao Banco de Portugal apenas uma vez por ano o capital realizado.
- 2.** Os pedidos de registo de alteração do capital realizado deverão ser sempre fundamentados através da remessa do relatório e contas, que deverá incluir a proposta da aplicação de resultados e da certidão da acta da assembleia geral em que se tiver procedido à respectiva aprovação.
- 3.** O prazo para requerer o averbamento no registo é de trinta dias a contar da data da sessão da assembleia geral referida no número anterior.